

CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE SÉMEN DE BOVINO PARA ANGOLA

País exportador: **PORTUGAL**

Ministério de:

Serviço:

Departamento:

I. DADOS RELATIVOS AO GENITOR

Espécie:

Raça:

Nome:

Data de nascimento:

Lugar de nascimento:

Registo do genitor:

Data de aprovação do animal para dador de sémen para inseminação artificial:

Nome e endereço do Centro de Colheita de Sémen:

II. DADOS RELATIVOS AO SÉMEN

Data da emissão:

Quantidade e acondicionamento do sémen exportado:

III. PROCEDÊNCIA DO SÉMEN

Nome e direção do exportador (Centro de inseminação artificial ou proprietário exportador):

IV. DESTINO DO SÉMEN

Nome e direção postal exatos do destinatário:

Natureza e identificação do meio de transporte empregado:

V. INFORMAÇÃO SANITÁRIA

O veterinário oficial subscrito certifica que:

1. Animal dador

O sémen colhido provém de centros de colheita de sémen autorizados para exportação e que estão sob control e supervisão da Autoridade Veterinária;

- a) Não ocorreram casos de estomatite vesicular num raio de 50 quilómetros do centro de colheita nos últimos seis (6) meses imediatamente precedentes à data na qual o sémen para exportação foi colhido;
- b) Os animais no centro de colheita não foram vacinados contra Febre aftosa e foram negativos ao teste de anticorpos contra o vírus da Febre aftosa, vinte e um (21) dias após a data de colheita do sémen a ser exportado;
- c) Os touros dadores não apresentaram no dia de colheita do sémen nenhum sinal clínico de doença;
- d) Residiram continuamente nos centros acima, por um período de pelo menos 2 meses antes da colheita do sémen para exportação à República de Angola e nesse período não foram usados para fertilização natural;
- e) Eram saudáveis e clinicamente livres de doenças transmitidas via sémen incluindo Listeriose, Diarreia Viral Bovina/Doença das Mucosas, IBR/IPV, Leucose Enzoótica Bovina, Língua Azul, John's Disease e infecções piogénicas.

I – Provas de diagnóstico em touros dadores de sémen

Todos os touros dadores de sémen residentes no centro de inseminação artificial foram sujeitos aos seguintes testes de diagnóstico com resultado negativo cada 180 dias:

- f) Bovine brucellosis – Antígeno Acidificado Tamponado/Rosa de Bengala (BBTA/BPA) e prova de fixação de complemento;
- g) Tuberculose – Teste intradérmico da tuberculização simples (PPD bovis) ou comparada (PPD bovis e PPD aviária);
- h) *Trichomonas foetus* – Quer por exame microscópico direto, quer em exame de cultura em duas amostras sucessivas tomadas em intervalos semanais;
- i) *Campylobacter foetus* – Quer por imunofluorescência, quer em exame de cultura em duas amostras sucessivas tomadas em intervalos semanais;
- j) Leptospirose – Teste serológico por serotipos de *Leptospira* prevalentes em bovinos no país exportador;
- k) Os touros dadores não mostraram sinais de tuberculose no dia da colheita do sémen e responderam aos seguintes requisitos:
 - l) Foram mantidos no centro de inseminação artificial livre da tuberculose bovina no país, zona ou compartimento e que os mesmos são oriundos de manadas livres da tuberculose ou
 - m) Tiveram resultado negativo ao teste intradérmico da tuberculização simples (PPD bovis) ou comparada (PPD bovis e PPD aviária), três (3) meses antes da colheita;
 - n) Não mostraram infecção por *Trichomonas foetus* tanto ao exame microscópico direto como ao exame de cultura em duas amostras sucessivas tomadas em intervalos semanais durante os três (3) meses anteriores à data de colheita do sémen a ser exportado;

- o) Não mostraram infecção por *Campylobacter foetus* quer por imunoflorescência quer em exame de cultura em duas amostras sucessivas tomadas em intervalos semanais durante os três (3) meses anteriores à colheita do sêmen a ser exportado;
- p) Foram testados serologicamente por serotipos de *Leptospira* prevalentes em bovinos no país exportador, com resultados negativos dentro dos três (3) meses anteriores à data de colheita do sêmen a ser exportado;
- q) Foram negativos ao teste de brucelose dentro dos trinta (30) dias anteriores à data de colheita do sêmen a ser exportado.

2. Sêmen

- a) O sêmen foi colhido, processado e conservado em conformidade com o previsto nos capítulos 4.5 e 4.6 da OIE;
- b) Foi conservado no país de origem por um período de 30 dias após colheita e durante este período, no estabelecimento onde o dador esteve presente, nenhum animal apresentou sinais clínicos de Febre Aftosa.

3. Transporte do Sêmen

- a) Cada remessa deve ser convenientemente, seguramente e higienicamente embalada e enviada via aérea até Angola.